

## LEI Nº 2.211, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com os seguintes critérios de composição:

- I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 (um) representante de Pais dos Alunos.

§1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata de Reunião de cada segmento, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O Comitê do Transporte Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, que pode ser reeleito uma única vez.

§4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, este poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º Após a indicação, relação dos membros deverá ser enviada ao Poder Executivo para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I – analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;

II – verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro